

Aluguer de Mini - Giratória (8 Toneladas)

ENTRE:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A., NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por João Manuel Pereira Teixeira e por João Filipe Crisóstomo Dias, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respectivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **Tratolixo**;

E

JRC – Construção e Obras Públicas S.A., NIPC 502 974 699, com sede na Rua Olival de Todos n.º1, 3150-232 Condeixa-a-Nova, matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Batalha, com capital social de € 466.238,00 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e oito euros), neste ato representada por José Manuel Rodrigues Repolho da Conceição, na qualidade de representante legal, com plenos poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por **JRC**;

Considerando que:

- A TRATOLIXO, na sequência da deliberação do Conselho de Administração de 29 de abril de 2022, procedeu ao lançamento de um procedimento de um Concurso Público para o Aluguer de Mini - Giratória (8 Toneladas), com a Ref.ª 22.DEX.31_A;
- Face ao valor do preço contratual, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (em diante, “CCP”), não é exigível a prestação de caução;
- A deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, pelo Conselho de Administração, a 07 de Junho e 2022;

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato, na sequência do procedimento de Concurso Público, com a Refª 22.DEX.31_A, tem por objecto o aluguer operacional de mini – giratória de 8 toneladas, em perfeito funcionamento, com manobrador e gasóleo incluídos, para o Ecoparque da Abrunheira,

pelo período máximo de 12 meses, ou 2.099 horas, ou até se esgotar o valor máximo contratual, pela TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E. I. M., S.A. de Aluguer, para o Ecoparque de Trajouce.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela JRC.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela JRC e nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Prazo de vigência contratual

1. O presente contrato terá início na data da respectiva assinatura e é celebrado pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser automaticamente renovável por igual período, até ao limite de 12 (doze) meses, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita a enviar por correio registado com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 90 dias, relativamente ao respectivo termo;
2. Sem prejuízo do número anterior, o contrato cessará assim que forem atingidas as 2.099 horas de aluguer da Mini - Giratória (8 Toneladas) objecto do presente contrato.

3. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data de celebração do contrato, cumprindo todos os artigos enumerados no presente contrato, bem como todos os requisitos legais para a sua utilização dentro e fora das instalações da TratoLixo.
4. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de entrega e aceitação do equipamento evidenciada em auto de entrega e aceitação a elaborar pelas partes, vigorando até à data do termo do aluguer, estabelecida no nº 1, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo.
5. Considera-se os bens como entregues, após a assinatura do auto de recepção por parte da TRATOLIXO.

Cláusula 4ª - Obrigações principais da JRC

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para a JRC as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega do equipamento identificado na sua proposta, incluindo a prestação de serviços de manutenção descritos no Anexo I – Requisitos e Especificações Técnicas, do presente contrato, em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina, e se aplicável, acompanhado da respectiva documentação ou ficha técnica, nos termos previstos no presente contrato;
 - b) Obrigação de garantia do equipamento pelo período mínimo de 12 meses, a conta da data da sua entrega à TratoLixo, ou, se superior, pelo prazo indicado na sua proposta;
 - c) Obrigação de reparação de erros ou deficiências do equipamento.
 - d) Serviço de manutenção total, incluindo lubrificantes e máquina de substituição com características técnicas semelhantes, após 48 horas de avaria, durante a vigência do presente contrato de aluguer operacional.
 - e) Substituição do equipamento por outro equivalente, em caso de avaria, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
 - f) Prestação de serviço de manobrador do equipamento, com gasóleo incluído, durante o número de horas contratadas, de 2.ª a 6.ª - feira, entre 8 as 17 horas, sempre que para tal seja avisado pela TratoLixo, em função do seu plano de operação mensal, com a antecedência mínima de 3 dias.

g) Realizar o seguro de acidentes de trabalho de todos os trabalhadores a afectar à prestação de serviços e o seguro de responsabilidade civil obrigatória e o seguro multiriscos do equipamento e do equipamento de substituição;

2. A título acessório, a JRC fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento do equipamento.

Cláusula 5ª - Conformidade e operacionalidade do equipamento

1. A JRC obriga-se a entregar à TRATOLIXO o equipamento objecto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente contrato.

2. O equipamento objecto do presente contrato deve ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de equipamento e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade do equipamento.

4. A JRC é responsável perante a TRATOLIXO por qualquer defeito ou discrepância do equipamento objecto do contrato que existam no momento em que o equipamento lhe é entregue.

5. Findo o contrato, por qualquer forma, a Tratolixo obriga-se a entregar o equipamento à JRC, no estado em que o recebeu, ressalvado o uso inerente a uma prudente utilização do equipamento para os fins a que se destina.

Cláusula 6ª - Entrega do equipamento objecto do contrato

1. Os equipamentos objecto do presente contrato devem ser entregues nas instalações da TRATOLIXO, sita Estrada 5 de Junho, nº 1, Trajouce, 2785 – 155 São Domingos de Rana, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data de celebração do presente contrato, conforme estipulado no n.º2, da cláusula 3.ª, do presente contrato.

2. A JRC obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos objecto do presente contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

3. Todas as despesas e custos com o transporte do equipamento objecto do presente contrato e respectivos documentos para o local de entrega e a respectiva formação são da responsabilidade da JRC.

Cláusula 7ª - Inspeção e testes

1. Efectuada a entrega do equipamento objecto do presente contrato, a TRATOLIXO, por si ou através de terceiros por ela designado, procede, no prazo de sete dias, à inspecção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos definidos no Anexo I do presente contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspecção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre o equipamento, sendo efectuada através dos testes que comprovem o seu correcto funcionamento.

3. Durante a fase realização de testes, a JRC deve prestar à TRATOLIXO toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade da JRC.

Cláusula 8ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do equipamento objecto do presente contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente contrato, a TRATOLIXO deve disso informar, por escrito, a JRC.

2. No caso previsto no número anterior, a JRC deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela TRATOLIXO, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do equipamento e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das alterações e complementos ou substituições necessárias pela JRC, no prazo respectivo, a TRATOLIXO procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9ª – Legalização do equipamento

1. O processo de legalização do equipamento é da exclusiva responsabilidade da JRC dos equipamentos.
2. Os custos inerentes ao processo de legalização referido no ponto anterior são responsabilidade única da JRC dos equipamentos.
3. Os equipamentos só poderão ser aceites pela TRATOLIXO após a homologação dos mesmos.

Cláusula 10ª - Aceitação do equipamento

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos equipamentos objecto do presente contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente contrato, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de recepção, assinado pelos representantes da JRC e da TRATOLIXO.
2. Com a assinatura do auto de recepção a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse do equipamento objecto do presente contrato para a TRATOLIXO, sem prejuízo das obrigações de garantia e manutenção que impendem sobre a JRC.
3. A assinatura do auto a que se refere o nº 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias ocultas do equipamento objecto do presente contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos previstos no Anexo I do presente contrato.

Cláusula 11ª - Garantia técnica e de continuidade

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda e aluguer do tipo de equipamento objecto do contrato e das garantias a ela relativas, a JRC deverá garantir os equipamentos, pelo prazo mínimo de vinte e quatro meses a contar da entrega dos equipamentos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com

características, especificações e requisitos definidos no Anexo I do presente contrato, que se revelem após a respectiva aceitação do equipamento.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento do equipamento em falta;
- b) O fornecimento e instalação de actualizações, nomeadamente no que se refere às actualizações necessárias ao cumprimento de requisitos legais;
- c) A deslocação ao local para a entrega do equipamento;
- d) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois dias a contar da data em que a TRATOLIXO tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a JRC, para efeitos da respectiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a informação, por e-mail ou FAX, dos mesmos.

5. Todos os problemas/defeitos abrangidos pela garantia, devem ser solucionados num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a informação, por *e-mail* ou FAX, dos mesmos.

6. Se, devido a problemas/defeitos abrangidos pela garantia, o equipamento estiver imobilizado durante um período superior a 72 horas, a JRC é responsável pelo fornecimento de equipamento de substituição com características semelhantes ao equipamento objecto do presente contrato.

7. Em caso de não cumprimento do referido no nº anterior, a TRATOLIXO reserva-se o direito de alugar um equipamento com características semelhantes ao equipamento objecto do presente contrato, podendo a TRATOLIXO compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com os custos de aluguer devidos nos termos da presente cláusula.

8. A JRC é responsável por dar Assistência Técnica durante o horário das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, sendo que o tempo máximo de resposta às solicitações de avaria será de 8 horas, após a informação, por e-mail ou FAX, das mesmas.

9. Em qualquer situação, a JRC é responsável pelo fornecimento de peças sobressalentes e órgãos completos, pelo período em que vigorar o presente contrato.

Cláusula 12.ª - Objecto do dever de sigilo

1. A JRC deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TRATOLIXO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do presente contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 14ª - Cumprimento das Regras “QAS”

1. Na declaração, que faz parte da proposta do concorrente, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o mesmo fica ciente de que se responsabiliza pelo cumprimento dos requisitos contidos no documento designado como “Regras QAS”, que se dá aqui como reproduzido, ou de outros requisitos específicos da mesma natureza (Qualidade, Ambiente e Segurança) que sejam aplicáveis.
2. Após o início da execução do presente contrato, verificando-se incumprimento ou cumprimento defeituoso das “Regras QAS”, a TRATOLIXO reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, o fornecimento adjudicado ou, se for o caso, de resolver unilateralmente o contrato, com esse fundamento, em qualquer dos casos, sem obrigação de indemnizar a contraparte.

Cláusula 15ª - Preço contratual

O preço contratual a pagar pela Tratolixo à JRC é de € 93.420,00 (Noventa e três mil, quatrocentos e vinte euros) (plafond), ao qual corresponde o preço contratual unitário por hora de funcionamento do equipamento objecto de aluguer de € 44,50 (quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos) mais IVA à taxa legal, com manobrador e gasóleo incluídos.

Cláusula 16ª - Condições de pagamento

1. A Tratolixo procederá ao pagamento mensal do preço contratual referente ao aluguer de equipamento, nos termos constantes da proposta adjudicada, após a emissão pela JRC e recepção da correspondente factura, com vencimento no prazo de 30 dias.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se vencida a obrigação de pagamento da 1ª renda mensal, após a assinatura do auto de recepção do equipamento objecto de aluguer.

Cláusula 17ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, a TRATOLIXO pode exigir à JRC o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do equipamento objecto do presente contrato 1% do preço contratual, por cada semana de atraso;
 - b) Pelo incumprimento do prazo de reparação do equipamento ou da substituição do equipamento por avaria, 10% do preço contratual mensal, por cada dia de imobilização do equipamento.
2. Em caso de resolução do presente contrato por incumprimento da JRC, a TRATOLIXO pode exigir da JRC penas pecuniárias de valor acumulado que não exceda 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do presente contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite previsto no nº anterior é elevado para 30% do preço contratual.

4. A TRATOLIXO pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TRATOLIXO exija uma indemnização pelo dano excedente, ou outros danos não mencionados nesta cláusula.

Cláusula 18.ª - Casos fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à JRC, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da JRC, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da JRC ou a Grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela JRC de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela JRC de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da JRC cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da JRC não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19ª - Resolução por parte da TRATOLIXO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente contrato previstos na lei, designadamente no artº 333º do CCP, a TRATOLIXO pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de a JRC violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso na entrega inicial do equipamento objecto do presente contrato superior a três meses ou declaração escrita da JRC de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Entrega de equipamento diferente do referido na proposta adjudicada pela TRATOLIXO.
 - c) Privação do gozo do equipamento objecto de locação.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à JRC e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela TRATOLIXO.

Cláusula 20ª - Resolução por parte da JRC

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a JRC pode resolver o presente contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 23ª, excepto no caso previsto no número anterior, que será exercida nos termos do número seguinte.
3. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TRATOLIXO, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo

se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do presente contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela JRC, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª. Caução

No âmbito do presente contrato não é exigida prestação de caução pela JRC, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 22ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente contrato, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na redacção vigente à data do início do procedimento, bem como, subsidiariamente, o regime jurídico do contrato de locação civil de bens móveis.

Cláusula 23ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24ª – Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de quinze dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato.

Cláusula 25ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela JRC e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª - Gestor do contrato

A gestão do presente contrato será assegurada pelo Coordenador Divisão de Aterro e Ecocentro da Ericeira, Dr. Diamantino Gonçalves, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 28ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29ª - Lei aplicável

O presente contrato será regulado e interpretado, em todos os aspectos, segundo a lei Portuguesa, designadamente pelo regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na redacção conferida pela Lei nº 30/2021, de 21 de Maio.

Cláusula 30.ª – Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e eventuais esclarecimentos ou rectificações a este, a proposta da JRC e eventuais esclarecimentos ou rectificações a esta.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior, a prevalência será determinada nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º e 101º do CCP.

Cláusula 31.ª - Disposições finais

1. A JRC – Construção e Obras Públicas S.A., apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP com a necessária conformidade.

2. O presente contrato está redigido em 14 (catorze) páginas e 1 (um) anexo, que vão ser rubricadas e assinadas pelos Outorgantes, sendo elaborado em dois exemplares de igual conteúdo, sendo cada original para cada um dos Contraentes.

Trajouce, 09 de Junho de 2022

A TRATOLIXO

A JRC – Construção e Obras Públicas S.A.

João Manuel Pereira Teixeira

José Manuel Rodrigues Repolho da Conceição

João Filipe Crisóstomo Dias

ANEXO I – Requisitos e especificações técnicas

1. A Tratolixo, Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, S.A. pretende proceder ao aluguer de uma mini – giratória de 8 toneladas para trabalhos a realizar no aterro e estruturas inerentes, com manobrador e gasóleo incluídos, no Ecoparque da Abrunheira, em Mafra, a qual deverá cumprir as seguintes tarefas:
 - Limpeza de Valas;
 - Levantamento e limpeza de Caixas de Visitas;
 - Abertura de caixas;
 - Abertura de drenos;
 - Manutenção e limpeza de drenos no Aterro e CDA;
 - Sustentação e Manutenção de Taludes;
 - Modelação de Taludes;
 - Abertura de caixas para plantação de árvores.
2. O equipamento objecto do presente contrato deverá deter as seguintes características:
 - Peso operacional de 8 toneladas;
 - Rastos de borracha;
 - Balde de Limpeza;
 - Balde de Limpeza Articulado;
 - Balde de Escavação;
 - Martelo;
 - Ripper.
3. O equipamento objecto de aluguer, designadamente a mini – Giratória de 8 Toneladas, não poderá ter mais de 5 (cinco) anos, devendo o seu ano de fabrico ser, no máximo, de 2017 e não podendo ter mais de 2.500 horas de funcionamento.